

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3131
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Encaminham-se os autos à autoridade competente para análise e deliberação quanto à autorização de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A presente demanda refere-se à contratação de empresa especializada para o fornecimento e entrega de kits lanches simples, destinados ao atendimento de estudantes da Rede Municipal de Ensino, no âmbito de eventos institucionais voltados a crianças e estudantes da Rede Municipal de Ensino (RME).

ITEM	CÓD. SGP	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANTIDADE	ESTIMATIVA
1	01.01.1172070-0	LANCHE, FORNECIMENTO, kit simples, demais especificações inseridas no termo de referência.	Unid	25.000	R\$ 339.250,00

Conforme demonstrado nos autos, a contratação possui caráter emergencial e temporária, tendo em vista a necessidade de atendimento iminente da demanda, cuja urgência decorre do fracasso do item no Pregão Eletrônico nº 125/2025, inexistindo Ata de Registro de Preços vigente apta a suprir a necessidade.

Registra-se que foram observados os requisitos legais aplicáveis, especialmente quanto à pesquisa de preços, demonstração da vantajosidade e justificativa da escolha do fornecedor, evidenciando a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado.

Diante do exposto, solicita-se a autorização para a realização da contratação direta por dispensa de licitação, com adoção de procedimento simplificado, nos termos da legislação vigente.

Lucas Bossoni Saikali
Gestor

Ao Senhor
Giovani Santos Vieira
Superintendente Executivo - SME



JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

A Secretaria Municipal da Educação (SME) de Curitiba promove, anualmente, diversos projetos e eventos educacionais voltados aos estudantes da Rede Municipal de Ensino (RME), com o propósito de favorecer o desenvolvimento integral, a aprendizagem significativa e a integração social.

As atividades ocorrem fora do ambiente escolar, com duração de 4 a 8 horas, em períodos de contraturno ou aos finais de semana, o que inviabiliza a utilização da merenda fornecida diretamente nas unidades educacionais. Para assegurar que todos os participantes recebam uma alimentação de qualidade, adequada às recomendações nutricionais definidas pela equipe técnica da SME, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento e a entrega de kits lanches simples.

A emergencialidade decorre do insucesso do procedimento licitatório para atendimento da presente demanda, por meio do Pregão Eletrônico nº 125/2025. O item licitado – e que ora se pretende contratar – restou fracassado, inviabilizando a contratação em tempo hábil para suprir as necessidades dos eventos.

O referido processo licitatório, tramitado no bojo do SUP nº 01-210352/2025, recentemente teve publicada a Ata de Resultado (anexa) que demonstra o fracasso do item.

O fracasso decorreu da inabilitação das licitantes participantes, uma vez que tanto não atenderam aos requisitos técnicos exigidos no Edital quanto foram reprovadas na análise da qualificação econômico-financeira, em razão do não atendimento aos índices contábeis estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 2.051/2025.

Dessa forma, não foi possível concluir a contratação pretendida, permanecendo a necessidade de atendimento da demanda.

Em que pese os eventos pedagógicos não sejam caracterizados pela previsibilidade na sua realização, podendo haver alterações e novas datas, esta Administração procedeu à verificação com os setores desta Secretaria Municipal de Educação para identificar a necessidade estimada para aquisição. A demanda para o fornecimento de kits lanche reforçados e refeições prontas a partir do mês de agosto está contemplada no SUP nº 04-051184/2026.

Ademais, é mister informar que já foi iniciado novo procedimento licitatório regular, sob o Sistema de Registro de Preços, conforme instrução realizada no âmbito do SUP nº 01-187056/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350-3653
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

No entanto, considerando a proximidade das datas de realização dos eventos e a necessidade de garantir o adequado atendimento alimentar às crianças participantes, verifica-se que não há tempo hábil para aguardar a conclusão do procedimento licitatório, sob pena de comprometimento da execução das atividades institucionais planejadas.

A ausência de fornecimento dos kits lanches simples poderá acarretar prejuízo à organização dos eventos e ao atendimento adequado dos estudantes, afetando diretamente à execução da política pública educacional vinculada às atividades programadas.

Justifica-se, assim, a contratação emergencial de empresa para o fornecimento e entrega de kits lanches simples, contemplando o quantitativo estimado de:

- **Até 25.000 kits lanches simples (4h):** 1 suco integral (sabores variados), 1 biscoito de sequilho, 1 fruta e 1 garrafa de água mineral.

Dessa forma, resta caracterizada situação de urgência administrativa, que demanda atuação imediata da Administração Pública para assegurar o regular desenvolvimento das atividades institucionais.

Reitera-se que a quantidade estimada se refere apenas ao atendimento emergencial, sendo que a ausência de prestação ensejará em prejuízo ao serviço público.

Assim, a contratação direta mostra-se medida necessária, proporcional e adequada, restrita ao atendimento da demanda específica do evento, até os trâmites de novo processo licitatório regular destinado ao atendimento destas demandas permanentes da Administração.

Diante do exposto, entende-se configurada a hipótese prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta em situações emergenciais, limitada ao estritamente necessário ao atendimento da situação que demanda solução imediata.

Encaminha-se, assim, para aprovação e continuidade do processo.

Lucas Bossoni Saikali
Gestor

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350-3653
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

JUSTIFICATIVA COMPLEMENTAR QUANTO AO INÍCIO DA SITUAÇÃO DE EMERGENCIALIDADE

Em atendimento à solicitação de complementação da instrução processual, esclarece-se que o marco inicial da situação emergencial que ensejou a presente contratação direta ocorreu com o fracasso do item objeto da licitação, formalmente registrado na Ata de Julgamento, datadas de 18 de agosto de 2026 (constante dos autos).

Na referida ata restou consignada a impossibilidade de adjudicação do item licitado em razão da desclassificação/inabilitação das licitantes participantes, circunstância que inviabilizou a conclusão da contratação por meio do procedimento licitatório originalmente instaurado – o Pregão Eletrônico nº 125/2025.

A partir da formalização do fracasso do item, tornou-se evidenciada a impossibilidade de atendimento da demanda pela via ordinária, especialmente em razão do tempo necessário à devida tramitação do processo licitatório, iniciando-se a situação emergencial caracterizada pelo risco concreto de descontinuidade do fornecimento indispensável à execução dos serviços públicos, caso não fosse adotada medida administrativa apta a assegurar o atendimento da necessidade da Administração.

Lucas Bossoni Saikali
Gestor



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo deverá ser instruído, dentre outros documentos, com o **documento de formalização de demanda**. O dispositivo foi regulamentado no Município de Curitiba, conforme disposto no inc. II do art. 44 do Decreto Municipal nº 700/2023.

1- Justificativa da necessidade da contratação

A presente solicitação tem por objetivo atender às demandas da Secretaria Municipal da Educação mediante a contratação de empresa responsável pelo fornecimento e entrega de kits lanches simples individuais, destinados alimentação de estudantes que participam de diversos projetos e eventos educacionais, com o propósito de favorecer o desenvolvimento integral, a aprendizagem significativa e a integração social.

As atividades ocorrem em diversos espaços, com duração de 4 a 8 horas, em períodos de contraturno ou aos finais de semana, o que inviabiliza a utilização da merenda fornecida diretamente nas unidades educacionais. Para assegurar que todos os participantes recebam uma alimentação de qualidade, adequada às recomendações nutricionais definidas pela equipe técnica da SME, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento e a entrega de kits lanches simples.

2- Descrição sucinta do objeto

Contratação de empresa(s) por meio da modalidade de Sistema de Registro de Preços – Pregão Eletrônico para fornecimento de Kits lanches simples reforçados e refeições prontas.

ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO
1	01.01.1172070-0	LANCHE, FORNECIMENTO, kit simples, demais especificações inseridas no termo de referência.

3- Quantidade a ser contratada, quando couber, considerar a expectativa de consumo

O quantitativo a ser contratado foi definido a partir de levantamento realizado pela Coordenadoria de Projetos Educacionais e pela Gerência de Inovação Pedagógica, unidades responsáveis pelo planejamento e execução dos eventos, com base no número estimado de participantes, no cronograma das ações previstas e no consumo necessário para assegurar o atendimento integral das atividades programadas, restringindo-se ao estritamente indispensável para o período de transição até a conclusão de novo procedimento licitatório.

TABELA – QUANTITATIVO DOS ITENS

ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND de MEDIDA	QUANTIDADE
1	01.01.1172070-0	LANCHE, FORNECIMENTO, kit simples, demais especificações inseridas no termo de referência.	Unid	25.000



4- Estimativa Preliminar do Valor da Contratação

A estimativa do valor global para essa aquisição é de R\$ 339.250,00 (trezentos e trinta e nove mil duzentos e cinquenta reais).

Ressalta-se que a estimativa não vincula a Administração, sendo obrigatória, no momento da contratação, a verificação da compatibilidade e da vantajosidade dos preços praticados, de modo a assegurar a seleção da proposta mais adequada ao interesse público, observados os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

Eventual variação entre o valor estimado e o valor contratado, desde que devidamente motivada e compatível com as condições de mercado, não configura irregularidade, especialmente diante do contexto emergencial, devendo a Administração registrar a análise de vantajosidade no momento da formalização da contratação.

5- Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade

A contratação terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6- Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante

☐

Baixo

☐

Médio

☒

Alto

7- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas

Informamos que não há vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

8- Nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável

Este Documento foi elaborado pela Coordenadoria de Alimentação Escolar do Departamento de Logística da Secretaria Municipal da Educação.

Tábata Roberta Garagnani Gomes
Agente de Planejamento



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação na forma emergencial de empresa para fornecimento e entrega de kits lanches simples, destinados ao atendimento de diversos eventos institucionais, promovidos pela Secretaria Municipal da Educação - SME, pelo período de 6 (seis) meses, com entrega parcelada de acordo com a necessidade de consumo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SGP	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
1	LANCHE, FORNECIMENTO, kit simples, demais especificações inseridas no termo de referência.	01.01.1172070-0	25.000	R\$ 13,57	R\$ 339.250,00

1.2. O valor total máximo previsto para esta contratação será de até **R\$ 339.250,00** (trezentos e trinta e nove mil duzentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela.

1.3. Tendo em vista que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o presente objeto se enquadra como serviço comum.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de atendimento imediato de demanda específica, decorrente da participação da Secretaria Municipal da Educação em eventos institucionais de caráter educacional, voltado ao atendimento de 25.000 (vinte e cinco mil) estudantes da Rede Municipal de Ensino.

2.2. A execução dos eventos ocorre em diversos espaços, dentro e fora do ambiente escolar, e em períodos incompatíveis com o fornecimento regular de alimentação pelas unidades educacionais, o que torna necessária a disponibilização de kits lanches simples, a fim de garantir condições adequadas de alimentação aos estudantes.

2.3. Esta Secretaria promoveu a instauração de regular procedimento licitatório para atendimento da presente demanda, por meio do Pregão Eletrônico nº 125/2025. Entretanto, o item licitado restou fracassado, inviabilizando a contratação em tempo hábil para suprir as necessidades dos eventos programados.

2.4. No que se refere à vantajosidade, considerando o descritivo do item, a pesquisa de preços realizada considerou contratações no âmbito municipal e referências de mercado, tendo sido identificado os valores unitários descritos no item 1.1, compatíveis com os preços praticados na Administração Pública para objetos equivalentes.

2.5. Dessa forma, a contratação emergencial possui caráter excepcional e temporário. Mostra-se necessária, adequada e proporcional, limitada ao quantitativo estritamente necessário ao atendimento dos eventos, não substituindo a contratação regular em andamento, e atendendo aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



3.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez caracterizada a urgência de atendimento de situação que pode comprometer a execução de atividades pedagógicas relevantes, não sendo possível aguardar a instauração de novo processo licitatório.

3.1.1. Cumpre destacar que a Administração adotou as providências necessárias para a contratação regular do objeto, por meio do Pregão Eletrônico nº 125/2025, destinado ao registro de preços para fornecimento de kits lanche simples, reforçado e refeições prontas. Contudo, os itens restaram fracassados, inviabilizando a contratação em tempo hábil para suprir as necessidades dos eventos programados.

3.1.2. Em decorrência dessa circunstância, mesmo com a abertura de novo processo licitatório, em trâmite por meio do protocolo nº 01-187056/2026, não há tempo hábil para aguardar a sua conclusão, sob pena de comprometimento da execução das atividades institucionais planejadas.

3.1.3. A ausência de fornecimento dos kits lanches simples poderá acarretar prejuízo à organização dos eventos e ao atendimento adequado dos estudantes, afetando diretamente à execução da política pública educacional vinculada às atividades programadas.

3.2. Nesse contexto, a contratação emergencial apresenta-se como medida excepcional e transitória, limitada ao quantitativo estritamente necessário para assegurar a continuidade do atendimento dos eventos programados e evitar prejuízos ao interesse público, até que seja possível concluir o certame em andamento e instaurar novo procedimento licitatório para a contratação definitiva dos itens fracassados.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa para fornecimento de kits lanches simples para estudantes da Rede Municipal de Ensino (RME) que participam de diversos eventos institucionais, garantindo alimentação com qualidade e segurança.

4.2. A solução contempla todas as etapas necessárias à adequada execução do objeto, considerando seu ciclo de vida completo, conforme descrito a seguir:

a) Planejamento e preparação dos alimentos:

A empresa contratada deverá providenciar a aquisição dos insumos alimentícios, preparo dos itens que compõem os kits lanches simples, observando rigorosamente as normas sanitárias vigentes, especialmente as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais regulamentos aplicáveis à manipulação e acondicionamento de alimentos.

b) Acondicionamento e embalagem:

Os itens deverão ser devidamente embalados de forma individual, em embalagens adequadas para alimentos, garantindo higiene, integridade dos produtos e conservação até o momento do consumo. As embalagens deverão permitir transporte seguro e facilitar a distribuição no local do evento.

c) Logística e transporte:

A empresa contratada será responsável pelo transporte dos kits lanche simples até o local indicado pela Administração, utilizando veículos apropriados para transporte de alimentos, assegurando condições adequadas de conservação, higiene e organização durante todo o deslocamento.

d) Entrega e disponibilização para distribuição:



Os kits lanches simples deverão ser entregues na data, local e horário definidos pela Secretaria Municipal da Educação, devidamente organizados para distribuição aos participantes dos eventos. A contratada deverá garantir a entrega integral do quantitativo contratado dentro dos prazos estabelecidos.

e) Recebimento e fiscalização:

O recebimento dos kits lanches simples será realizado por servidor designado pela Administração, que verificará a conformidade da entrega quanto ao quantitativo, condições de acondicionamento e atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

f) Consumo e encerramento da execução contratual:

O ciclo de vida do objeto se encerra com a entrega e distribuição dos kits lanches simples aos participantes, não havendo etapas posteriores de manutenção, suporte técnico ou descarte especializado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos e Especificações Técnicas

Os requisitos e especificações técnicas detalhadas estão descritos a seguir:

5.1.1. KIT LANCHE SIMPLES

01 SUCO INTEGRAL

Embalagem entre 200 e 250ml. 100% de suco, livre de conservantes, corantes, aromatizantes ou outros aditivos químicos, sem gordura trans, sem glúten, sem adição de água, sem adição de açúcares, sem adoçantes, não fermentado (não pode conter soja). Sabores diversos: uva, laranja, maçã, goiaba, abacaxi, pêssego. Deverá constar na embalagem a data de fabricação, validade do produto, número do lote, informações do fabricante.

01 BISCOITO DE SEQUILHO

Embalagem entre 90 e 120g. Biscoito sequilho a base de amido de milho, sem glúten e leite e livre de gordura trans. Sabores. Deverá constar na embalagem a validade do produto o número do lote, informações do fabricante.

01 FRUTA

Maçã. Higienizada e adequada para consumo. Deverá ser entregue embalada unitariamente em plástico filme.

01 GARRAFA DE ÁGUA MINERAL 500ml

Deverá constar na embalagem data de fabricação, validade do produto e número do lote.

5.2. Requisitos Gerais de Entrega

5.2.1. Kit Lanche Reforçado

- Os alimentos devem estar acondicionados de forma a preservar a sua qualidade, temperatura e higiene desde o preparo, até o consumo final no local do evento.
- Cada kit deverá conter quantidade suficiente de guardanapos descartáveis para o consumo dos alimentos.
- Os kits devem ser entregues nos locais e datas indicados pela Secretaria Municipal da Educação, e o envio da ordem de solicitação dos mesmos, deverá ocorrer com a antecedência de no mínimo 03 (três) dias, anteriores a data para a entrega e podem ser em diferentes locais no mesmo período.
- O transporte deverá assegurar a integridade dos alimentos, observando condições adequadas de higiene e acondicionamento.
- A quantidade de kits pode variar de acordo com cada evento dia e horário a serem determinados pela SME no momento da solicitação.



- Os eventos podem acontecer aos finais de semana, ou durante a semana, e em turnos variados. Os locais normalmente são fora das unidades escolares em espaços diversos, onde acontecem os eventos da SME.
- Os itens não perecíveis, devem apresentar data de validade mínima de 09 (nove) meses ou com no máximo de 1/4 da validade já transcorrido no momento da entrega.
- Os itens perecíveis, devem apresentar data de validade de no mínimo 03 (três) dias posteriores ao dia da entrega. Os produtos deverão obedecer às normas da legislação vigente para alimentos e específica do consumidor – (Ministério da Saúde – Código de Defesa do Consumidor – INMETRO). A temperatura do sanduíche natural não deve ser superior a 10°C.
- A empresa vencedora deverá apresentar, quando solicitado pela contratante, degustação dos itens dos cardápios, na Av. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre A.

5.3. Requisitos de Qualidade

5.3.1. Uso de ingredientes frescos, de alta qualidade e sem aditivos artificiais prejudiciais à saúde.

5.3.2. Os alimentos devem ter sabor agradável, textura adequada e boa apresentação visual. Apresentação adequada e atrativa dos produtos, mesmo em embalagens para viagem.

5.3.3. Itens que apresentem sinais de deterioração, como mofo, cheiro ou sabor alterado, serão imediatamente rejeitados.

5.3.4. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de amostras dos produtos a serem fornecidos, com a finalidade de verificar sua conformidade com as especificações técnicas e atestar a qualidade exigida para a execução do objeto contratual.

5.4. Requisitos de Sustentabilidade

5.4.1. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/21.

5.4.2. Cumprir os termos do Decreto Municipal nº 1346/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

5.4.3. É de responsabilidade total da CONTRATADA respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade.

5.4.4. Deverá ser dada preferência a embalagens de material reciclável e/ou biodegradável.

5.4.5. Para o presente objeto, o fornecedor deverá providenciar o recolhimento e destinação adequada de itens entregues em condições inadequadas para o consumo.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Contratação de serviços de empresa para fornecer e entregar kits lanches simples, para atender a Secretaria Municipal da Educação.

6.2. Entrega do Serviço

6.2.1. As entregas deverão seguir rigorosamente **os locais, datas e horários** indicados pela SME, podendo ocorrer em diferentes locais e períodos simultaneamente.



6.2.2. A CONTRATADA deverá garantir pontualidade, frescor e qualidade dos alimentos entregues, observando as condições adequadas de transporte e conservação.

6.2.3. Considerar-se-á em mora a entrega em desacordo com horário solicitado.

a) A tolerância da entrega será no máximo 30 minutos a considerar do horário inicialmente indicado para a o recebimento.

6.2.4. O objeto será entregue livre de quaisquer encargos adicionais, como frete, carretos, taxas de carga e descarga ou seguro de transporte, devendo ser acompanhado das respectivas notas fiscais.

6.2.5. A vigência do contrato será de 6 (seis) meses após a assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Recebimento do Objeto

6.3.1. O serviço será recebido provisoriamente pelo responsável designado, para fins de acompanhamento, conferência e fiscalização.

a) O serviço poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso apresente não conformidades com o Termo de Referência. Nessa hipótese, a contratada deverá efetuar a **correção ou substituição no prazo máximo de 1 (uma) hora**, contada a partir da notificação formal, sem qualquer custo adicional à Administração, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

6.3.2. O fornecedor deverá **substituir ou repor imediatamente** os produtos quando:

a) Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração.

b) Os produtos não atenderem à legislação sanitária vigente.

c) Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo.

d) O produto não corresponder às características estabelecidas neste Termo de Referência e edital.

e) O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade.

6.3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo CONTRATANTE, após a verificação da correta execução do serviço com consequente aceite mediante atesto em Sistema Informatizado junto da Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

a) O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento ao cumprimento das exigências contratuais.

6.3.4. Em caso de divergência quanto à execução do objeto (dimensão, qualidade ou quantidade), será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada emitir nova nota fiscal relativa à parcela incontroversa para fins de liquidação e pagamento.

6.3.5. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pelo CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



6.3.6. A entrega dos produtos deverá observar integralmente o disposto no item 6.2 e respectivos subitens, quanto às especificações e quantidades.

6.3.7. Todos os produtos deverão conter na embalagem: identificação do produto, validade, número do lote, nome do fabricante, condições adequadas de armazenamento e empilhamento, além da identificação de fragilidade, quando aplicável, conforme o art. 31 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.4. Transporte dos Produtos

6.4.1. O transporte dos produtos deverá observar as exigências específicas de cada tipo de alimento, garantindo proteção contra impactos, sujeira, umidade, temperatura e quaisquer condições que possam comprometer sua integridade, qualidade ou segurança alimentar.

6.4.2. Para assegurar a integridade e a segurança alimentar, bem como a adequada execução do serviço de entrega dos kits lanches simples, os itens deverão ser fornecidos em sacolas plásticas transparentes.

6.4.3. Os ingredientes e matérias-primas alimentícias, embalagens para alimentos, alimentos pré-preparados ou industrializados, prontos ou não para o consumo imediato, não devem ser transportados em contato direto com o piso do compartimento de carga, quando suas naturezas ou suas embalagens assim exigirem.

6.4.4. Para evitar danos ou contaminação, esses devem estar separados e protegidos sobre prateleiras, estrados ou paletes.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 700/2023, nº 701/2023 e nº 2.193/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega e execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7.3. Ficam designados como Gestor e Suplente da pretensa contratação os respectivos servidores abaixo nominados para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023, nº 2.193/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

Nome e matrícula do Gestor: - Lucas Bossoni Saikali, matrícula nº 196.561

Nome e matrícula do Suplente: Eduarda Boscardin, matrícula nº 189.506

7.4. Ficam designados como Fiscal e Suplente da pretensa contratação os respectivos servidores:

Nome e matrícula Fiscal: Manoela Nobrega Lorenzi, matrícula nº 192.196

Nome e matrícula do Suplente: Gabriela Teixeira da Silva, matrícula 197.239

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



- 8.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.
- 8.2.** Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, e quando houver, da existência de materiais recebidos provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.4.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, qual não seja objeto de controvérsia, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.6.** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente.
- 8.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e as despesas decorrentes e necessárias para a plena execução do objeto contratado.
- 9.2.** Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- 9.3.** Manter a guarda das fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais de seus colaboradores que acessarem as dependências do CONTRATANTE, em que se desenvolvam atividades educacionais ou sociais com crianças e adolescentes, garantindo que todos têm condições legais de atuar nos serviços.
- 9.3.1.** As certidões deverão ser renovadas a cada 6 (seis) meses, em conformidade com o disposto no art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que exige tal documentação das instituições públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e que recebam recursos públicos.
- 9.3.2.** Considera-se válida a certidão emitida no site oficial do Governo Federal <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais>, referente aos antecedentes criminais da Polícia Federal, bem como a certidão da Polícia Civil do Estado do Paraná, disponível em <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais>, e de outros Estados nos quais o colaborador resida ou tenha residido anteriormente.
- 9.4.** Manter atualizados, impreterivelmente, os dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.
- 9.5.** Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de



trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.

9.5.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.6. Indicar formalmente preposto com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível.

9.6.1. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.

9.7. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.

9.8. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.

9.9. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição que se faça necessário.

9.10. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao CONTRATANTE assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.

9.11. Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

9.11.1. O atendimento do item 9.11 inclui acatar a recusa no recebimento de produtos em que sejam constatados vícios aparentes de qualidade ou em desacordo com o presente instrumento, devendo a substituição ocorrer sem ônus à Administração.

9.12. Executar os serviços com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

9.13. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela CONTRATANTE, no âmbito da execução do objeto.

9.13.1. A não regularização em conformidade ao imposto pela CONTRATANTE, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.

9.14. Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem.

9.15. Garantir a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco.



9.15.1. Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da CONTRATADA.

9.15.2. O presente disposto guardará relação restrita e exclusivamente vinculado ao objeto licitado, de modo que o fornecimento do objeto não exponha o empregado a fatores de risco sem atenuação.

9.16. Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC, que sejam compatíveis com as suas atividades.

9.17. Assumir eventuais transtornos ou prejuízos causados à Administração Pública por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados, autorizando à Administração Pública a descontar o valor correspondente aos danos da dos pagamentos devidos à Contratada.

9.18. Atrasos na entrega, incompatibilidade do cardápio solicitado, qualidade e quantidade insuficiente, conforme encaminhamento da ordem de serviço pela Secretaria solicitante, acarretará em penalidades previstas no Edital.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O critério de medição será através do recebimento e conferência provisórios do objeto no ato de recebimento. Caso o produto esteja dentro das especificações do Termo de Referência e Minuta Contratual, sem vícios será realizado o recebimento definitivo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

10.2. Após a execução dos serviços, em conformidade com a Portaria nº 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

10.2.1. No referido link, consta aba denominada “Tutorial de Uso” dispondo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.

10.3. O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os pagamentos referentes ao objeto entregue, conforme consta publicado no Guia de Serviços: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.

10.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos itens e contados da aprovação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

10.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5. Após a execução dos serviços, a Nota Fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.

10.5.1. A Nota Fiscal deverá ter como destinatário o Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba, de acordo com o estabelecimento demandante da aquisição.



10.5.2. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

10.5.4. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da Nota de Empenho correspondente, da Autorização de Fornecimento ou do Contrato, se for o caso.

10.5.5. A Nota Fiscal deverá ser apresentada em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

10.5.6. Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.

10.6. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

10.6.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

10.7. No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser cobrados exclusivamente os seguintes encargos:

- a) Juros remuneratórios por dia de atraso sobre a parcela vencida.
- b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA/IBGE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

10.7.1. Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

10.8. As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

10.9. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, o CONTRATANTE deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9.1. A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.



10.9.2. Para as prorrogações previstas no item 10.9.1, a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da CONTRATADA.

10.9.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9.4. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.9.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no item 21 do presente Termo de Referência.

10.10. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

10.11. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

10.12. Depositado o valor correspondente ao pagamento, a CONTRATADA não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de contratação direta, mediante dispensa de licitação-emergência, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de atendimento imediato de demanda específica, conforme devidamente justificado nos autos.

11.2. A escolha do fornecedor observará o critério da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando não apenas o menor preço, mas também a capacidade de execução no prazo requerido, a conformidade com as especificações técnicas e as condições de fornecimento.

11.2.1. Será realizada pesquisa de preços simplificada, mediante:

11.2.1.1. solicitação de cotações a fornecedores do ramo pertinente;

11.2.1.2. utilização de referências de preços obtidas em contratações semelhantes;

11.2.1.3. análise comparativa dos valores praticados no mercado.

11.3. A seleção observará, sempre que possível, o princípio da segregação de funções, garantindo que a análise técnica e a decisão administrativa sejam devidamente registradas e motivadas.

11.4. Critérios de julgamento

11.4.1. Preço

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

11.4.1.1. Será considerada a proposta com **MENOR VALOR GLOBAL**, desde que compatível com os preços de mercado e com os valores apurados na pesquisa realizada.

11.4.2. Conformidade técnica

11.4.2.1. A proposta deverá atender integralmente às especificações do objeto, especialmente quanto:

11.4.2.1.1. composição dos kits lanches simples;

11.4.2.1.2. condições de acondicionamento;

11.4.2.1.3. observância das normas sanitárias.

11.5. Julgamento da Habilitação

11.5.1. Para a habilitação serão observadas as disposições constantes nos artigos 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021, condições previstas no Edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 388/2023 e o Decreto Municipal nº 2051/2025.

11.5.2. Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da contratação:

- I. jurídica;
- II. técnica;
- III. fiscal, social e trabalhista;
- IV. econômico-financeira.

11.5.3. O(A) agente poderá notificar a licitante, concedendo prazo para regularização ou atualização de documentos apresentados no processo eletrônico, sob pena de inabilitação.

11.5.4. A habilitação é destinada à verificação do conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da contratação.

11.6. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

11.6.1. O fornecedor deverá comprovar:

- a) a existência jurídica da pessoa; e
- b) a autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

11.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.7.1. Para esta dispensa não será exigido atestado de capacidade técnica.

11.8. QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.8.1. A licitante deverá apresentar:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) comprovação de regularidade com a Seguridade Social e ao FGTS;
- e) comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho;



f) declaração referente ao art. 63, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou de não enquadramento, se aplicável.

11.8.2. Os documentos poderão ser apresentados em meio eletrônico ou substituídos por outros meios hábeis de comprovação, a critério da Administração.

11.8.3. As empresas na condição de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar as seguintes comprovações:

I. Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede da empresa ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

II. Microempreendedores Individuais (MEI) deverão apresentar recibo de entrega da Declaração Anual do SIMEI, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais de qualificação da condição de MEI, estando desobrigados da apresentação dos balanços patrimoniais.

11.8.4. O interessado é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de ME, EPP ou MEI quando ultrapassar o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto Municipal nº 2.051/2025.

11.9. PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO

11.9.1. Os documentos serão analisados quanto à validade e autenticidade, inclusive por meio de consulta eletrônica.

11.9.2. Havendo restrição na regularidade fiscal, social ou trabalhista, será concedido prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, para regularização, conforme art. 43 da LC nº 123/2006.

11.10. REGRAS SOBRE VALIDADE E COMPLEMENTAÇÃO

11.10.1. Documentos sem prazo de validade deverão ter data de emissão de, no máximo, 03 (três) meses anteriores à data de abertura do certame, salvo disposição específica.

11.10.2. Não será permitida a substituição de documentos após a entrega, salvo para:

- a) complementação de informações já apresentadas; ou
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a entrega.

11.10.3. Poderão ser sanados erros ou falhas formais que não alterem o conteúdo ou validade dos documentos, mediante despacho fundamentado.

11.11. OUTRAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

11.11.1. A habilitação de empresas estrangeiras observará as exigências do Decreto Municipal nº 2.051/2025.

11.11.2. A habilitação de pessoas físicas, quando cabível, seguirá as exigências do mesmo decreto, quanto à regularidade fiscal, trabalhista, civil e técnica.



11.12. DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS ADICIONAIS

11.12.1. As licitantes deverão apresentar, conforme o Decreto Municipal nº 2.051/2025:

- a) Declaração de cumprimento do art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba;
- b) Declaração de não incidência nas vedações do art. 78, parágrafo único, da Lei Orgânica;
- c) Declaração de idoneidade;
- d) Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências estipuladas no processo em questão;
- e) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- f) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme exigido pelo art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- g) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

11.12.2. A documentação poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou outro meio admitido pela Administração, inclusive registro público eletrônico.

11.12.3. A autenticidade poderá ser comprovada perante agente público ou por declaração de autenticidade assinada por advogado, conforme o art. 12, IV, da Lei nº 14.133/2021.

a) A empresa contratada deverá apresentar para a Coordenadoria de Alimentação da Secretaria Municipal da Educação Licença Sanitária dentro do prazo de validade. Será aceita Licença Sanitária com a validade expirada quando acompanhada de protocolo de solicitação de renovação com data inferior ao do vencimento do documento.

11.13. Não haverá vistoria técnica para a presente licitação, ficando, portanto, dispensada a apresentação da declaração de vistoria técnica.

11.13.1. A Secretaria Municipal da Educação de Curitiba se reserva o direito de efetuar visitas periódicas para fiscalizar as dependências da empresa, bem como local de produção e manipulação dos alimentos, sem aviso prévio.

11.14. Subcontratação

11.14.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

11.15. Participação em consórcio

11.15.1. Pela natureza do objeto, não será aceita a participação de empresas reunidas em consórcio.

12. DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. O orçamento da presente licitação não será sigiloso.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



13.1. O custo estimado total da contratação é de até **R\$ 339.250,00** (trezentos e trinta e nove mil duzentos e cinquenta reais) conforme itens, quantitativos e custos unitários detalhados no Item 1.1 deste Termo de Referência.

13.2. O valor estimado na presente pesquisa de preços foi obtido a partir da média aritmética entre os preços unitários obtidos na pesquisa de preços realizada entre os dias 19/08 a 25/08/2026.

13.2.1. A pesquisa foi realizada com fornecedores especializados devido a especificidades do objeto que compreende o fornecimento de kits lanches simples de gêneros alimentícios.

13.3. A pesquisa de preços segue o disposto no Decreto Municipal nº 384/2023.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal da Educação

09001.12361.0005.2054.339039.0.1.104

09001.12365.0005.2067.339039.0.1.104

14.2. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

15. GARANTIA DA PROPOSTA

15.1. Não será exigida garantia de proposta para a presente licitação.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Tendo em vista a especificidade do objeto e sua forma de execução, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no Capítulo II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. MOTIVAÇÕES CIRCUNSTANCIADAS

17.1. A qualificação técnica será verificada na fase de habilitação da contratação pela natureza do objeto, que exige a aquisição de gêneros alimentícios seguros, produzidos e comercializados dentro de especificações e normativas sanitárias e atendendo aos padrões de identidade e qualidade requeridos.

17.2. A presente contratação tem como julgamento o menor preço e não serão utilizados critérios de pontuação classificatórios baseados em parâmetros técnicos.

17.3. Em observância ao inciso XX do art. 96 do Decreto Municipal nº 701/2023, fica vedada a contratação, no âmbito de um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço em uma mesma localidade, de modo a garantir a responsabilidade contratual e o cumprimento do princípio da padronização.

17.4. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcios justifica na medida em que nas aquisições dos produtos é perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado.



18. ANÁLISE DE RISCOS

18.1. A identificação dos riscos, causas, consequências e as possíveis ações mitigadoras relacionadas à contratação estão descritas na Tabela que segue.

Tabela 2 – Riscos, causas, consequências e ações mitigadoras relacionadas à contratação.

Risco	Causas	Consequências	Ações mitigadoras
Atraso no processo da dispensa de licitação com impacto na execução do objeto.	Qualificação insuficiente dos Agentes de Planejamento, ausência de conformidade às disposições normativas.	Atraso no processo de contratação; falta dos lanches e refeições necessários para os eventos.	Qualificação da equipe técnica e de planejamento, responsáveis pelas licitações, antecipação dos prazos de elaboração dos documentos.
Contratação de solução que não atenda plenamente a necessidade.	Definição de requisitos insuficientes para a contratação.	Falta de lanches e refeições necessárias; perda de recursos internos (tempo).	Revisão do planejamento Realização de nova contratação.
Estimativa de quantidades menores que a necessidade.	Erro na previsão, aumento da demanda não prevista no planejamento.	Falta de produto; perda de recursos internos (tempo).	Revisão do planejamento; antecipação de novo procedimento de contratação.
Estimativa e aquisição de quantidades maiores que a necessidade.	Erro na na previsão, redução da demanda não prevista no planejamento.	a) Aquisição muito abaixo da previsão, quebra da relação de confiança com os fornecedores que podem deixar de participar de futuras contratações; b) Aquisição acima da demanda, perda de produtos por vencimento, perda de recursos internos e solicitação de troca (tempo).	Revisão do planejamento; Contratar apenas o necessário.
Definição inadequada dos itens para a contratação.	Estudo técnico insuficiente na fase de planejamento.	Itens inadequados ou de baixa qualidade; ausência de itens necessários, perda de recursos internos (tempo).	Rever descritivos; acrescentar descritivos; realização de novo processo de contratação.
Distorções de preços em relação aos praticados no mercado.	Orçamento inadequado, alteração do preço de mercado por causas externas durante a vigência do contrato.	Possíveis itens não entregues, demandando a realização de nova contratação; antecipação de pedidos de realinhamento de preços - perda de recursos internos (tempo); aquisição acima do valor de mercado, onerando a municipalidade.	Revisão do orçamento previamente à publicação do processo; realizar nova pesquisa de preços; realização de nova contratação.
Gestão e/ou fiscalização inadequada.	Competências multidisciplinares insuficientes do fiscal do	Falhas no acompanhamento e fiscalização do contrato.	Treinamento dos responsáveis; alteração dos membros da equipe de



	contrato, acúmulo de funções que não permitam o exercício adequado da atividade.		fiscalização dos contratos, estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual.
Falhas ou ausência de execução do contrato.	Falhas na comunicação entre as partes; serviço prestado de maneira inadequada; alterações nas condições econômico-financeiras do fornecedor.	Descumprimento das cláusulas do contrato; interrupção da prestação de serviços.	Ampliar gestão e fiscalização contratual; definição de protocolo de comunicação entre as partes; cláusulas contratuais que estabeleçam as obrigações entre as partes; notificações ao fornecedor; aplicação de penalidade; fixar prazo para regularização ou justificativa; contratação de remanescente; realização de novo processo de contratação se necessário.
Descumprimento dos prazos de entrega.	Situações enfrentadas pelo contratado que resultem no descumprimento do prazo de entrega; falta de produtos para fornecimento junto ao fabricante.	Falha na execução do contrato; falta dos lanches e refeições para os eventos.	Contato com fornecedor; notificação; aplicação de penalidade.
Produtos entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.	Falha na prestação de serviços.	Produtos podem não atender aos requisitos sanitários ou de qualidade.	Contato com fornecedor; notificação; solicitação de adequação ao Termo de Referência com fixação de prazo; aplicação de penalidade

19. INFORMAÇÃO TÉCNICA DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

19.1. O objeto pretendido não se trata de obra ou serviço de engenharia.

20. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Os contratos decorrentes desta dispensa de licitação-emergência poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023:

I. Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II. Por acordo entre as partes:



- a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias
- c) supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

20.2. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.3. Caberá o reajuste de preços em sentido estrito, excepcionalmente, na hipótese do transcurso de 12 (doze) meses entre a data do orçamento estimado (25/08/2026) até a data do efetivo adimplemento da obrigação, nos termos do §1º do art. 112 do Decreto Municipal nº 700/2023, caso em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA/IBGE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo, nos termos da Instrução Normativa 06/2021 da SMF.

20.3.1. O orçamento estimado foi realizado na data de 25/08/2026, conforme Planilha de Composição de Custos, nos termos do art. §3º do art. 112 do Decreto Municipal nº 700/2023.

20.4. Aplicam-se a esta contratação as regras de preclusão previstas no art. 130 a 133 do Decreto Municipal nº 700/2023.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

21.1. Na execução do contrato:

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, a CONTRATADA que:

- a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) dar causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

II. Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência, na fase contratual;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



III. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

IV. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

V. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI. A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VII. A sanção de multa terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do Artigo 251, inciso IV do Decreto Municipal nº 700/2023.

VIII. A sanção de multa será aplicada observando os seguintes percentuais:

- a) de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado constatada a irregularidade nas ocorrências gravíssimas;
- b) de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato licitado constatada a irregularidade nas ocorrências graves;
- c) de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado constatada a irregularidade nas ocorrências leves.

IX. Para os fins previstos no item anterior consideram-se ocorrências:

a) gravíssimas:

a.1. Ocorrências que causem danos à saúde dos estudantes, tais como infecções, intoxicações, toxinfecções alimentares proveniente dos alimentos fornecidos.

b) graves:

b.1. Deixar de prestar, parcial ou totalmente, por qualquer motivo, o objeto serviço do contrato, exceto se ocorrer caso fortuito ou força maior, ou ainda, se comprovado ter o CONTRATANTE concorrido com culpa ou dolo para o evento;

b.2 Utilizar gêneros alimentícios que não sejam de primeira qualidade sem condições de absoluta higiene, ou ainda, que não estejam em bom estado e livres de contaminação e qualquer agente estranho nos padrões estabelecidos pelas normas de Vigilância Sanitária;

b.3 Fornecer alimentos fora da temperatura de segurança, conforme estabelecido no Termo de referência.

c) leves:

c.1. Atrasar sem justificativa o horário de entrega dos kits lanches simples, observado o tempo de tolerância estabelecido em 30 (trinta) minutos;

c.2 Expor alimentos sem a devida proteção até o momento do consumo;

c.3 Entregar o objeto fora das especificações definidas no Termo de Referência.



X. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

XI. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

XII. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

22. AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

22.1. Amostras

22.1.1. Nesta licitação não será solicitada amostra.

23. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

6.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo Departamento de Logística da Secretaria Municipal da Educação.

ÁREA TÉCNICA:

Nome Servidor: Tábata Roberta Garagnani Gomes

Matrícula nº 101387

Cargo/função: Agente de Planejamento

Portaria 126/2025

Lucas Bossoni Saikali

Matrícula nº 196.561

Cargo/função: Gestor

Eduarda Boscardin

Matrícula nº 189.506

Cargo/função: Suplente/ Gestor

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

24. ANUÊNCIA DA AUTORIDADE MÁXIMA

- 1 – De acordo com o termo de referência elaborado pela área requisitante;
- 2 – Determino a continuidade dos procedimentos para a contratação pretendida.

Giovani Santos Vieira
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

Nº da Portaria de subdelegação Portaria nº 28/2025

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-225518/2026 - por Walkyria Malu Castilhos - Matrícula 115611 em 02/10/2026 às 15:18:55



Prefeitura de
CURITIBA

Nº 174 - ANO XV

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME

EDITAL DE RESULTADO RESUMIDO**PREGÃO ELETRÔNICO 074/2026 SME**

OBJETO: SERVIÇOS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PARQUE INFANTIL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CRITÉRIO: MENOR PREÇO ITEM

A PREGOEIRA, torna público a quem interessar possa, que os itens vencidos, e devidamente classificados, para as empresas abaixo, no PREGÃO ELETRÔNICO PE 74/2026 SME são:

EMPRESA BELLALU SOLUCOES LTDA

Itens 1, 3 **Valor total da empresa: R\$ 1.649.650,00.**

EMPRESA PARQUE SUL COMERCIO DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS LTDA

Itens 2, 4

Valor total da empresa: R\$ 1.429.175,00.

ITENS NÃO ADQUIRIDOS:

TOTAL GERAL DO PROCESSO 074/2026 SME = R\$ 3.078.825,00

Prazo para a manifestação de intenção de recurso: 20 minutos após a publicação do resultado do julgamento conforme Art.117, Parágrafo 2º, do Decreto Municipal nº 385/2023.

Havendo manifestação, será aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso.

Secretaria Municipal da Educação, 18 de setembro de 2026.

Talitha Shara Miquelasso : Pregoeiro

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO nos termos do art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como Decreto Municipal nº 700/2023, a DISPENSA DE LICITAÇÃO 94/2026, conforme as informações contidas nos autos de n.º 01-225518/2026 e parecer nº 3766/2026- NAJ/LC que tem por objeto a: "contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento, preparo, acondicionamento, transporte e entrega de kits lanches simples, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal da Educação", no valor de R\$ 339.250,00 (trezentos e trinta e nove mil duzentos e cinquenta reais). em favor do SETEMBRINO RIBEIRO SINHUK - LTDA., CNPJ/MF n.º 10.703.631/0001-20.

Secretaria Municipal da Educação, 17 de setembro de 2026.

Paulo Afonso Schmidt : Secretário Municipal da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA

COMUNICADO DE IMPUGNAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2026 – SMMA****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº: 01-203343/2026.**